

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

LEI N.º1252/2013.

“Cria o Conselho Municipal da Juventude de Dianópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude — CMJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamentais voltadas a promoção de políticas públicas para a Juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo e deliberativo, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) — analisar, formular, propor e articular políticas públicas para a juventude.
- b) — aprovar planos, programas e projetos relativos á juventude no âmbito do município de Dianópolis.
- c) — participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

d) — colaborar com a administração municipal na implementações de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Dianópolis.

e) - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas no Município.

f) — analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a Juventude.

g) — promover e participar de seminários, cursos, conferência, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

h) — propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais.

i) — fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, como também estimular a participação do jovem nos organismos públicos e movimentos sociais.

j) — acompanhar o Orçamento Participativo do município de Dianópolis.

k) — promover as eleições para os membros do Conselho Municipal de Juventude de Dianópolis.

Art. 4º. - O Presidente de Conselho será o Secretário da pasta da Secretaria Municipal da Juventude

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 16 (dezesseis) membros, compreendendo:

I — 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal de Dianópolis indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Juventude.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dianópolis.

II — 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com atuação nos segmentos jovens, a convite do gestor da pasta assim, sendo:

- a) - 01 (um) representante do Setor Nova Cidade.
- b) 01 (um) representante do Setor Santa Luzia.
- c) 01 (um) representante do Setor Novo Horizonte.
- d) 01 (um) representante do Setor Bela Vista.
- e) 01 (um) representante do Setor Centro.
- f) 01 (um) representante do Setor da Região (zona) Rural.

Parágrafo Único - A cada representante titular do Conselho Municipal de Juventude corresponderá um suplente.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS
ADM. 2013/2016

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Juventude se dará da seguinte forma, visto que o Presidente será indicado pelo gestor do Poder Executivo Municipal:

Parágrafo Único - Diretoria, composta por:

- a) - Presidente.
- b) - Vice-Presidente.
- c) - 1º Secretário (a).
- d) - 2º Secretário (a).

Art. 9º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados em local de fácil visualização de todos os usuários e interessados.

Art. 10º. - Nas decisões do Conselho, adotar-se o sistema de maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar, após a primeira convocação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

Parágrafo Único — Caso não esteja presente o mínimo exigido neste Art. , será realizada uma segunda convocação, após 20 (vinte) minutos decorridos da primeira, na qual poderá realizar as deliberações com qualquer número presente.

Art. 11º. - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

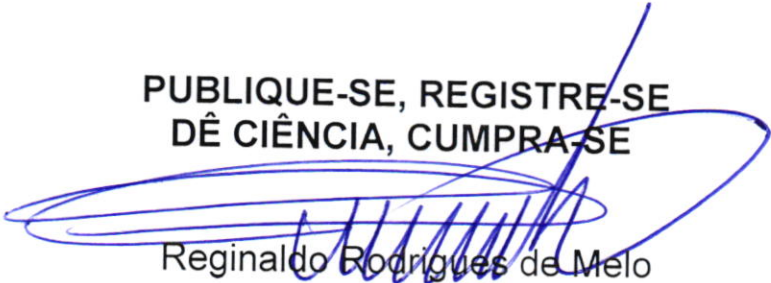
Art. 12º. - O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse do mesmo.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 17 de Junho de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do
Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE
DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal